



AV. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.642-350
Prefeitura Municipal de Extrema
(35) 3435.1911
www.extrema.mg.gov.br



EDITAL DE CONCESSÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE
PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS DE EXTREMA

STPC EXTREMA

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO



Anexo III - Minuta do Contrato de Concessão

Contrato de Concessão para a Exploração e Prestação dos Serviços do Sistema Municipal de Transporte Coletivo de Extrema (MG) - STPC EXTREMA

PREÂMBULO: Pelo presente termo de contrato que entre si realizam de um lado, o MUNICÍPIO DE EXTREMA, Estado de Minas Gerais, com sede à [endereço completo], inscrito no CNPJ/MF sob n. [•], doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, CONCEDENTE ou PODER CONCEDENTE neste ato representado, pelo Sr. [nome] – Prefeito Municipal, portador do RG sob nº [•] e do CPF/MF sob nº [•] e de outro lado a empresa, nº [•], sediada à nº [•], CEP [•] na cidade de [•], Estado de [•], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], com Inscrição Estadual sob nº [•], neste ato representado pelo Sr. nº [•], portador do RG nº [•], e do CPF/MF nº [•] doravante denominada CONCESSIONÁRIA ou OPERADORA, têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas, o qual está subordinado às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, naquilo em que forem aplicáveis nas condições constantes deste contrato, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Municipal nº 4.361, de 7 de julho de 2021 e alterações posteriores, bem como do edital da Concorrência Pública nº [•]/2024 (EDITAL).

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO – Este contrato decorre da autorização da Autoridade Competente ao HOMOLOGAR e ADJUDICAR o resultado da Concorrência Pública nº [•]/2024, e será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas, bem como pela Lei Federal nº 8.987/95, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, naquilo em que forem aplicáveis nas condições constantes deste contrato, Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, pela Lei Municipal nº 4.361, de 7 de julho de 2021, pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal e por todas as normas legais que lhe forem aplicáveis.

GESTÃO DOS SERVIÇOS – Os serviços objeto deste contrato serão geridos e fiscalizados pela CONCEDENTE por meio da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, doravante designado como GESTORA.

Cláusula 1ª - OBJETO

1. É objeto deste contrato a concessão de serviços públicos para a exploração e prestação dos serviços do SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE EXTREMA (MG) (STPC - Extrema) em Lote Único, conforme as normas previstas pela legislação de regência, pelo EDITAL e seus anexos, bem como por este contrato.
 - 1.1. O serviço objeto deste Contrato constitui serviço público essencial, permanentemente à disposição do usuário, devendo ser prestado sem solução de continuidade e com observância das condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas.



1.2. O objeto deste Contrato compreende as seguintes atividades:

- a) Operação dos serviços de transporte coletivo observadas as melhores técnicas e práticas, e obedecidas as disposições do EDITAL e seus Anexos, da legislação municipal e das demais orientações expedidas pela GESTORA.
- b) Cobrança dos usuários do serviço - excetuados os usuários com direito à isenção tarifária previstos na legislação vigente - da TARIFA PÚBLICA pertinente ao serviço prestado, paga no momento da realização da viagem em moeda corrente ou por meio de créditos armazenados em cartão do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE).
- c) Manutenção, remoção, guarda e conservação, com uso da melhor técnica, dos veículos que integram a frota utilizada na operação dos serviços e dos demais equipamentos neles embarcados.
- d) Implantação de Sistemas Tecnológicos de apoio à operação e ao atendimento dos usuários: Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE; Sistema de Monitoramento da Operação – SMO; Sistemas de Segurança e Vigilância – SSV e Sistema de Informações aos Usuários – SIU, de acordo com as especificações do EDITAL.

1.3. Como forma de ampliar o uso do transporte público coletivo, o Município poderá, ao longo do prazo da concessão, estabelecer que a Concessionária realize serviços de transporte coletivo especiais ou complementares, regulares ou temporários, com tarifas diferenciadas ou não, incluindo aqueles no regime de “serviço por demanda” com o uso de aplicativos, com veículos de transporte coletivo, bem como de transporte de escolares atendidos pelo Município.

- 1.3.1. Havendo a implantação dos serviços acima referidos, as suas especificações, quantitativos, prazos, tarifas e remuneração serão estabelecidas em aditivo a este contrato, observado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e o disposto na legislação.

1.4. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço objeto do CONTRATO mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

- 1.4.1. Em caso de contratação de terceiros, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelos atos praticados pelo contratado, respondendo junto ao PODER CONCEDENTE pelo serviço prestado.

- 1.4.2. A contratação de terceiros não acarretará nenhum vínculo do contratado e seus prepostos com a PODER CONCEDENTE.

Cláusula 2ª - PRAZO



2. O prazo do CONTRATO é de 10 (dez) anos contados da data indicada na ORDEM INICIAL DE SERVIÇO para início da operação dos serviços, prorrogável por 5 (cinco) anos, desde que atendidas as seguintes condições:

- a) que a CONCESSIONÁRIA tenha executado os serviços de forma satisfatória durante o prazo da concessão;
- b) que a CONCESSIONÁRIA não tenha sido penalizada de forma grave durante o prazo da concessão;
- c) que a CONCESSIONÁRIA aceite realizar, quando da prorrogação, os novos investimentos necessários, atendida a garantia do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar a plena operação dos serviços, em conformidade com as especificações contidas no EDITAL e seus Anexos, em prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data de assinatura deste CONTRATO.

2.2. No prazo estabelecido no item 2.1 a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à GESTORA:

- a) A relação de veículos da frota acompanhado dos documentos e laudos previstos no EDITAL (Anexo II.5);
- b) A documentação relativa às instalações de guarda da frota, manutenção, operação e administração especificadas no Anexo II.4 do EDITAL.

2.3. No prazo estabelecido no item 2.1 a CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) Implantar o Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE), disponibilizando todos os equipamentos e sistemas na garagem e nos veículos necessários para o seu pleno funcionamento, bem como do sistema de comercialização, observadas as providências em relação à eventuais transições em relação ao sistema que atualmente atende a população.
- b) Implantar o Sistema de Monitoramento Operacional (SMO), incluindo a instalação dos equipamentos e sistemas necessários ao processamento das informações nas instalações da GESTORA;
- c) Implantar os equipamentos de registro e gravação de imagens nos ônibus, que integram o Sistema de Segurança e Vigilância (SSV);
- d) Disponibilizar à população o aplicativo de consulta de horários dos ônibus, que integra o Sistema de Informação aos Usuários (SIU).



2.3.1. Os prazos das demais atividades e obrigações que não estão vinculadas ao início da operação dos serviços estão previstas nos anexos do EDITAL.

2.4. A CONCESSIONÁRIA, nos termos firmados em sua PROPOSTA deverá garantir que os serviços objeto deste CONTRATO sejam efetivamente iniciados nos prazos contratuais, sujeito às penalidades estabelecidas neste instrumento em caso de seu descumprimento.

Cláusula 3ª – DA OFERTA DOS SERVIÇOS

3. A CONCESSIONÁRIA prestará os serviços de acordo com os melhores procedimentos, em observância das especificações do EDITAL

3.1. A CONCESSIONÁRIA realizará a operação de acordo com as especificações do EDITAL.

3.1.1. As especificações operacionais dos serviços de transporte (itinerário, frequência, horários e frota das linhas) serão determinadas pela GESTORA por meio de Ordens de Serviço de Operação – OSO.

3.1.2. Durante o prazo do CONTRATO, as especificações operacionais do STPC serão adequadas pela GESTORA às necessidades de melhor atendimento da população, em especial por decorrência do comportamento da demanda de transporte coletivo, da política urbana e de mobilidade do Município e da evolução tecnológica.

3.1.3. No prazo entre a assinatura do CONTRATO e o início de operação dos serviços a GESTORA poderá realizar ajustes no planejamento operacional estabelecido no Anexo II.2 do EDITAL por decorrência de alterações na demanda de transporte e de outras necessidades de atendimento da população.

3.2. Na execução dos serviços deverão ser empregados veículos na quantidade necessária à execução das viagens, que comporão a frota operacional, e veículos adicionais, que comporão a reserva técnica, correspondendo ao máximo de veículos que poderão estar paralisados para manutenção ou qualquer outro motivo.

3.2.1. Os veículos a serem utilizados pela CONCESSIONÁRIA deverão atender às especificações do EDITAL (Anexo II.5) e estarão permanentemente vinculados à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.

3.2.1.1. Toda e qualquer inclusão, baixa ou substituição de veículo da frota vinculada deverá ser, obrigatoriamente, aprovada pela GESTORA.

3.2.1.2. A GESTORA poderá determinar, em situações de urgência ou de comprometimento da segurança dos usuários, a retenção de veículos que não satisfaça as condições mínimas necessárias.



- 3.2.1.3. No decorrer do prazo do CONTRATO o PODER CONCEDENTE poderá estabelecer novos tipos de veículos para a operação dos serviços, observado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 3.3. A CONCESSIONÁRIA, no prazo estabelecido no Anexo I do EDITAL, deverá dispor de instalações para a guarda da frota e para as atividades de manutenção, operação e administração com as características mínimas estabelecidas no Anexo II.4 do EDITAL.
- 3.3.1. É facultado à CONCESSIONÁRIA, no primeiro ano de execução dos serviços, manter instalações provisórias na forma do II.4 do EDITAL.
- 3.4. A CONCESSIONÁRIA deverá empregar exclusivamente pessoas idôneas, devidamente habilitadas e capacitadas físico, mental e psicologicamente e com comprovada experiência para as funções de operação, manutenção, controle operacional e relacionamento com o público, sendo essas contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, não havendo qualquer relação entre o pessoal contratado pela CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE.
- 3.4.1. A CONCESSIONÁRIA adotará processos adequados para a seleção e treinamento de pessoal, em especial aos que desempenhem atividades relacionadas com o público e com a segurança do transporte.
- 3.4.2. A CONCESSIONÁRIA, quando do início da operação, deverá dar preferência à contratação de pessoal que atue na prestação de serviço de transporte coletivo no Município de Extrema (MG).
- 3.4.3. O pessoal da CONCESSIONÁRIA deverá ter boa apresentação no exercício de suas atividades, urbanidade no tratamento com o público e respeito à legislação e ao CÓDIGO DE CONDUTA DO STPC EXTREMA apresentado no Anexo II.6 do EDITAL e suas atualizações.
- 3.4.4. A GESTORA poderá determinar, em situações de urgência ou de comprometimento da segurança dos usuários, o afastamento imediato, em caráter preventivo, de qualquer empregado da CONCESSIONÁRIA que tenha cometido violação grave de dever previsto na legislação e neste CONTRATO.
- 3.5. O Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE), inclusive com plena operação do sistema de comercialização deverá estar disponível e em pleno funcionamento como condição para o início da operação dos serviços em conformidade com o estabelecido no EDITAL (Anexo II.3).
- 3.5.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a disponibilizar nas dependências da GESTORA os equipamentos, softwares e links de comunicação que permitam



a recepção dos dados oriundos do SBE para o exercício das funções de controle público das receitas do STPC.

3.5.2. Para o exercício da fiscalização mencionada no item anterior e de forma a garantir pleno controle das receitas do serviço, a PODER CONCEDENTE terá amplo acesso aos dados do SBE, incluídos os dados primários gerados nos validadores, sejam eles disponibilizados diretamente dos servidores da CONCESSIONÁRIA ou a partir de Data Centers.

3.5.3. O Posto Central de Comercialização do SBE deverá estar pronto e em pleno funcionamento no momento de início da operação dos serviços.

3.5.4. A CONCESSIONÁRIA deverá promover a ampliação da rede de comercialização de créditos de viagens e a implantação de facilidades de aquisição dos mesmos através das soluções especificadas no Anexo II.3 do EDITAL.

Cláusula 4ª – DA ARRECAÇÃO TARIFÁRIA

4. A TARIFA PÚBLICA a ser cobrada dos usuários do serviço de transporte coletivo será definida pelo PODER CONCEDENTE levando em consideração os custos operacionais de prestação dos serviços, a política pública municipal de mobilidade urbana, os requisitos de modicidade tarifária e a capacidade financeira do Município quanto ao pagamento de subsídios.

4.1. É obrigação da CONCESSIONÁRIA atender as determinações legais de gratuidades e descontos tarifários.

4.1.1. Só será possível a exigência de atendimento pela CONCESSIONÁRIA de novas hipóteses de gratuidade e descontos tarifários desde que previstos forma de custeio deles, e concomitantemente seja implantado o respectivo reequilíbrio econômico-financeiro.

4.2. O controle da realização de viagens, com pagamento de tarifa ou não, será realizado pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE), mediante o uso de cartões eletrônicos.

4.3. Será permitido o pagamento de tarifa a bordo dos ônibus para os motoristas salvo sobrevir regulamentação em contrário, visando a eliminação de pagamento em espécie a bordo dos ônibus.

4.4. Será permitido que o usuário utilize duas ou mais linhas para a complementação da viagem (integração), com o pagamento de uma única tarifa, mediante a utilização dos cartões eletrônicos do SBE, sujeito às regras estabelecidas, em especial o tempo decorrido entre a passagem pela catraca de ônibus sucessivos.



- 4.5. Constitui obrigação da CONCESSIONÁRIA a fiscalização do acesso dos usuários aos ônibus, coibindo evasões de receitas, inclusive o uso indevido de cartões eletrônicos por usuários que detenham direito às gratuidades ou redução do pagamento da tarifa.
- 4.6. A CONCESSIONÁRIA deverá aceitar, quando do início de operação dos serviços, os créditos eletrônicos em poder da população, não impondo qualquer restrição no uso dos serviços.

Cláusula 5ª – DA REMUNERAÇÃO

5. A remuneração dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA observará os procedimentos e definições estabelecidas nesta cláusula.
- 5.1. Pela prestação dos serviços que são objeto deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA será remunerada por meio da soma das seguintes fontes:
- a) PARCELA A: receita decorrente do pagamento da TARIFA PÚBLICA pelos usuários mediante uso dos créditos eletrônicos de viagens ou pagamento em moeda a bordo dos ônibus;
 - b) PARCELA B: Receita do repasse de subsídio público pago pelo Município a título de modicidade tarifária e de pagamento do transporte de pessoas com direito a gratuidades.
- 5.2. A receita mensal da PARCELA A corresponderá ao produto da quantidade de passageiros equivalentes transportados pelo valor da TARIFA PÚBLICA, dado pela seguinte expressão:

$$RA = Pass_{equiv} \times TP$$

Na expressão:

RA: Receita da Parcela A
Pass_{equiv}: Quantidade de passageiros equivalentes transportados
TP: Valor da TARIFA PÚBLICA estabelecida pelo MUNICÍPIO

- 5.2.1. A quantidade de passageiros equivalentes será calculada mediante a seguinte equação:

$$Pass_{equiv} = \frac{\sum Pass_j \times Tarifa_j}{TP}$$

Na expressão:

Pass_j: Quantidade de usuários registrados nos validadores que tenham pago, mediante crédito eletrônico ou pagamento a bordo, o valor “j”



- Tarifa:** Valor da TARIFA PÚBLICA para cada tipo de utilização de crédito eletrônico ou pagamento a bordo;
- TP:** Valor da TARIFA PÚBLICA, que corresponde ao valor integral da tarifa paga pelos usuários comuns de linhas urbanas

5.3. A receita mensal da PARCELA B corresponderá à diferença entre a REMUNERAÇÃO TOTAL dos serviços e o valor correspondente à PARCELA A, isto é:

$$RB = RT - RA$$

Na expressão:

- RB: REMUNERAÇÃO da PARCELA B
RT: REMUNERAÇÃO TOTAL
RA: REMUNERAÇÃO da PARCELA A

5.3.1. A REMUNERAÇÃO TOTAL dos serviços será calculada mediante a seguinte expressão:

$$RT = [Cv \times PQ + Cfo \times FO + (Cc + RPS) \times FT] \times \frac{TRPSc}{TRPSe} \times (0,95 - 0,05 \times \frac{IQS}{100})$$

Na expressão:

- RT: REMUNERAÇÃO TOTAL
Cv: CUSTOS VARIÁVEIS, expresso em Reais por quilômetro
PQ: PRODUÇÃO QUILOMÉTRICA
Cfo: CUSTOS FIXOS OPERACIONAIS relativos à frota operacional, expresso em Reais por veículo operacional
FO: FROTA OPERACIONAL
Cc: CUSTOS DE CAPITAL relativos à totalidade da frota, expresso em Reais por veículo
RPS: REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
FT: FROTA TOTAL
IQS: ÍNDICE DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS
TRPSc: Tarifa de Remuneração de Prestação dos Serviços ofertada pela Concessionária
TRPSe: Tarifa de Remuneração de Prestação dos Serviços estabelecida no Edital de Concorrência



5.3.1.1. Os CUSTOS VARIÁVEIS compreendem as parcelas de custos operacionais cujo cálculo dependem da PRODUÇÃO QUILOMÉTRICA (PQ), sendo composta das seguintes parcelas:

- i. Custos com consumo de diesel (CVD)
- ii. Custos com lubrificantes (CVL)
- iii. Custos com Arla (CVA)
- iv. Custos com pneus novos (CVP)
- v. Custos com recapagem de pneus (CVR)
- vi. Custos com peças e acessórios aplicáveis aos veículos da frota (CVPA)
- vii. Custos ambientais (CMA)

5.3.1.2. A PRODUÇÃO QUILOMÉTRICA corresponde à soma da extensão percorrida pelos veículos em operação, compreendendo os percursos operacionais, com transporte de passageiros, e os percursos ociosos, nos acessos e egressos dos veículos dos pontos terminais das linhas para a garagem da CONCESSIONÁRIA.

5.3.1.2.1. A PRODUÇÃO QUILOMÉTRICA OPERACIONAL será calculada por meio da somatória do produto da quantidade de viagens realizadas em cada linha ou serviço no período de medição, pela sua correspondente extensão.

5.3.1.2.2. A quantidade de viagens realizadas será obtida dos registros do SMO.

5.3.1.2.3. A PRODUÇÃO QUILOMÉTRICA OCIOSA será obtida por estimativa, mediante o produto da PRODUÇÃO QUILOMÉTRICA OPERACIONAL pelo percentual de quilometragem ociosa da PROPOSTA, limitado a 7,5% (sete e meio por cento).

5.3.1.3. Os CUSTOS FIXOS OPERACIONAIS compreendem as parcelas de custos cujo cálculo dependem da FROTA OPERACIONAL (FO), sendo composta das seguintes parcelas:

- i. Custos com pessoal (CFP), compreendendo:
 - a. Custo com a remuneração de motoristas (CFP_m)
 - b. Custo com a remuneração de pessoal de tráfego (CFP_t)
 - c. Custo com a remuneração de pessoal de manutenção (CFP_m)
 - d. Custo com a remuneração de pessoal de administração (CFP_a)



- e. Custo com o pagamento de benefícios de todas as categorias profissionais (CFP_b)
 - ii. Custos administrativos (CFA), compreendendo:
 - a. Custos administrativos diversos (CFA_ad)
 - b. Custos com o seguro de responsabilidade civil (CFA_rc)
 - c. Custos com licenciamento de veículos (CFA_iv)
 - iii. Custos de sistemas de suporte (CSS)
 - a. Custos com comercialização de créditos eletrônicos e operação do SBE (CSS_SBE)
 - b. Custos com monitoramento da operação (CSS_SMO)
 - c. Custos com o Sistema de Relacionamento com o Usuário (CSS_SRU)
 - d. Custos com o Sistema de Segurança e Vigilância (CSS_SSV)
- 5.3.1.4. A FROTA OPERACIONAL corresponde à média da quantidade de veículos utilizados na operação nos períodos de pico da manhã (05:00h às 09:00h) nos dias úteis do período de apuração.
- 5.3.1.4.1. Na apuração da quantidade de veículos utilizados na operação serão utilizados os dados do Sistema de Monitoramento da Operação (SMO) e ou do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE).
- 5.3.1.5. Os CUSTOS de CAPITAL compreendem as parcelas de custo cujos cálculos serão realizados com base na FROTA TOTAL (FT), sendo composta das seguintes parcelas:
- i. Depreciação:
 - a. Depreciação dos veículos da frota (DFT)
 - b. Depreciação de equipamentos tecnológicos (DET)
 - c. Depreciação das instalações de garagem (DIG)
 - ii. Remuneração do capital:
 - a. Remuneração do capital dos veículos da frota (RFT)
 - b. Remuneração do capital dos equipamentos tecnológicos (RET)
 - c. Remuneração do capital das instalações de garagem (RIG)
- 5.3.1.6. A REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (RPS) corresponde ao valor, expresso em Reais por veículo da frota total, que



remunera a Concessionária pelos riscos inerentes às atividades operacionais.

- 5.3.1.7. A FROTA TOTAL corresponde à média da quantidade diária de veículos cadastrados junto à CONTRATANTE para a operação dos serviços no período de apuração.
- 5.3.1.8. O ÍNDICE DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS é o valor apurado na apuração da qualidade dos serviços prestados na forma da cláusula 7ª deste CONTRATO.
- 5.3.2. Os valores dos CUSTOS VARIÁVEIS, CUSTOS FIXOS OPERACIONAIS, CUSTOS DE CAPITAL e RPS serão os da planilha de custos da CONCEDENTE, apresentados no Anexo VI do EDITAL, os quais serão reajustados ou revistos nos termos do CONTRATO.
- 5.3.3. Sobre os valores dos custos unitários referidos no item anterior serão aplicados durante todo o prazo do CONTRATO a relação, expressa na fórmula de remuneração, do quociente da Tarifa de Remuneração de Prestação dos Serviços ofertada pela Concessionária pelo valor da Tarifa de Remuneração de Prestação dos Serviços estabelecida no EDITAL. Este quociente constitui o desconto ofertado pela CONCESSIONÁRIA, o qual não poderá ser alterado no decorrer da vigência do CONTRATO.
- 5.3.4. Os valores dos CUSTOS VARIÁVEIS, CUSTOS FIXOS OPERACIONAIS, CUSTOS DE CAPITAL e RPS incluirão os tributos incidentes mediante a seguinte expressão:

$$Custo = \frac{Custo\ sem\ tributos}{(1 - Tributos)}$$

Na expressão:

Custo sem tributos:	Valor de cada parcela de custos: CUSTOS VARIÁVEIS, CUSTOS FIXOS OPERACIONAIS, CUSTOS DE CAPITAL e RPS sem a incidência dos tributos
Tributos	Soma das alíquotas de impostos, contribuições ou taxas que tenham como base de cálculo a receita bruta

- 5.3.5. O valor do IQS a ser aplicado é o valor correspondente ao último trimestre anterior ao do cálculo da remuneração.



- 5.3.6. Nos primeiros seis meses de operação dos serviços não será aplicado o valor do IQS, logo, o valor a ser considerado pela relação $(IQS / 100)$ será igual a 1,0 (um inteiro).
- 5.4. Respeitado o disposto na legislação, a CONCESSIONÁRIA poderá explorar receitas acessórias à CONCESSÃO, como, por exemplo e dentre outras: publicidade nos ônibus, exploração dos cartões do SBE para outros fins, além de outros julgados oportunos.
- 5.4.1. Todo e qualquer contrato que gere receitas acessórias, assim como suas alterações, deverá ser previamente submetido à aprovação e anuência do PODER CONCEDENTE.
- 5.4.2. As receitas acessórias, deduzidos os custos incorridos para a sua viabilização serão utilizadas como receita do STPC Extrema, devendo ser considerados nos cálculos da PARCELA B da REMUNERAÇÃO TOTAL, mediante sua dedução do valor apurado.
- 5.4.3. A CONCESSIONÁRIA enviará mensalmente para a GESTORA relatório de prestação de contas referente às receitas acessórias auferidas.
- 5.5. Anualmente, após o início da operação dos serviços, haverá reajuste ou revisão das parcelas de CUSTOS VARIÁVEIS, CUSTOS FIXOS OPERACIONAIS, CUSTOS DE CAPITAL e RPS mediante a atualização dos custos, conforme estabelecido no item 6.1
- 5.6. As apurações da remuneração da CONCESSIONÁRIA serão realizadas pela GESTORA em até 10 (dez) dias úteis a contar do primeiro dia do mês calendário posterior ao mês de competência dos cálculos.
- 5.6.1. Para as instruções dos cálculos serão empregadas as informações do SBE e SMO, dos controles e fiscalização realizadas pela GESTORA e por informações que por ela sejam colhidas, inclusive com a CONCESSIONÁRIA.
- 5.6.1.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo fornecimento das informações solicitadas e necessárias aos cálculos, sendo que o atraso no seu fornecimento implicará em atraso proporcional ao pagamento pelo MUNICÍPIO da parcela de subsídio.
- 5.7. A GESTORA encaminhará mensalmente às áreas competentes da Administração Municipal, em processo específico, o relatório com a memória de cálculo do valor da Parcela B.
- 5.7.1. O pagamento pela CONTRANTE relativo à Parcela B será realizado em prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do dia 1º do mês posterior ao mês de competência.



5.7.2. Os pagamentos serão realizados de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CONCEDENTE.

Cláusula 6ª – DOS RISCOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6. Considera-se, para todos os fins, que as condições estabelecidas no contrato, na proposta econômica da CONCESSIONÁRIA, nos anexos e no Edital constituem o equilíbrio econômico-financeiro inicial do presente contrato de concessão.

6.1. Os valores correspondentes aos valores unitários dos CUSTOS VARIÁVEIS, CUSTOS FIXOS OPERACIONAIS, CUSTOS DE CAPITAL e RPS serão revistos anualmente, com base no modelo de cálculo (planilha) utilizada pelo PODER CONCEDENTE nos estudos econômicos, considerando:

- a) Os quantitativos de FROTA OPERACIONAL, FROTA TOTAL e sua composição e PRODUÇÃO QUILOMÉTRICA que estiverem especificados ou projetados pela GESTORA na ocasião dos cálculos;
- b) O valor do Fator de Utilização de Motoristas (FUmot) revisto com base na distribuição horária das viagens ou frota por faixa horária dos dias tipo (útil, sábado e domingo) relativa às tabelas de horários que estiverem especificados ou projetados pela GESTORA na ocasião dos cálculos, tendo como base a metodologia do Estudo Econômico do Município.
- c) Os preços dos insumos e salários da data base do orçamento do estudo econômico realizado pelo PODER CONCEDENTE que deu origem ao valor da TRPSe, de 1º de março de 2024 reajustados de acordo com os seguintes índices:

Índice		Aplicação
Vd	Varição do preço do diesel tipo S10, ou aquele que o venha substituir em razão de adequações dos motores dos ônibus, para o município de Extrema (MG) ou município mais próximo, cujos dados estejam disponíveis, conforme levantamentos da Agência Nacional de Petróleo – ANP, com base nas resoluções ANP nº 729/2018 e nº 795/2019, cujos valores são disponibilizados na página desta agência, sendo considerado o preço referente ao mês anterior ao da data base de reajuste e o preço do mês da data base do Estudo Econômico do Município.	Preço do óleo diesel
Vp	Varição do Índice de Preços do Consumidor Amplo – Origem da FGV código 1420741 IPA- Origem - OG-DI – Borracha e Materiais de Plástico referente ao segundo mês anterior ao da data base de	Preços dos pneus novos e dos serviços de recapagem



Índice		Aplicação
	reajuste e o valor da data base do Estudo Econômico do Município.	
Vo	Variação dos custos de veículos considerando a variação do Índice de Preços do Consumidor Amplo – Origem da FGV código 1006829 IPA- Origem - OG-DI - Produtos Industriais - Indústria de Transformação-Veículos Automotores, Reboques, Carrocerias e Autopeças referente ao segundo mês anterior ao da data base do Estudo Econômico do Município.	Preço dos ônibus
Vs	Variação da soma do salário e gratificações do motorista do serviço de transporte coletivo de Extrema (MG) conforme Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo de Trabalho ocorrida entre o momento imediatamente anterior ao da data base do Estudo Econômico do Município.	Salários e benefícios
Vipca	Variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sendo sempre considerados os índices referentes ao segundo mês anterior ao da data base de reajuste e o valor na data base do Estudo Econômico do Município.	Todos os demais preços

- 6.1.1. Na hipótese de haver a descontinuidade de apuração de algum dos índices relacionados no item 6.1 pelos organismos que os apuram, será realizada a atualização dos índices por aqueles que os substituam, mediante aditivo contratual.
- 6.1.2. Caso algum dos índices apresentem variações não compatíveis com a evolução dos preços de mercado, a CONCECEDENTE poderá, de modo justificado, utilizar valores obtidos de notas fiscais de compra e ou cotações para compor as variações a serem utilizadas,
- 6.1.3. Havendo a incorporação à frota, de veículos distintos daqueles especificados no EDITAL os seus preços serão considerados no valor de aquisição quando da primeira consideração no modelo de cálculo, passando então a ser reajustado pelo índice dado no item 6.1. Nesta situação, também serão atualizados os coeficientes de cálculo específicos, associados à tecnologia veicular, a exemplo do coeficiente de consumo de diesel, considerando referências de mercado e de planilhas de cálculo de custo operacional de transporte coletivo de outras localidades ou da Associação Nacional de Transporte Público – ANTP.



- 6.2. Observados os pressupostos estabelecidos na legislação aplicável, bem como no EDITAL, nos anexos e no presente instrumento, o contrato será objeto de revisão extraordinária caso ocorra o desequilíbrio na sua equação econômico-financeira.
- 6.3. Os valores dos CUSTOS VARIÁVEIS, CUSTOS FIXOS OPERACIONAIS, CUSTOS DE CAPITAL e RPS serão revisados sempre que ocorrerem quaisquer situações que afetem o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.
- 6.4. Para os efeitos previstos nos itens anteriores, a revisão dar-se-á, dentre outros, nos seguintes casos, além daqueles já previstos no presente instrumento, que poderão ocorrer simultaneamente ou não:
- a) Ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos que incidem sobre o serviço ou a receita da CONCESSIONÁRIA ou sobrevierem disposições legais, após a data de apresentação da proposta econômica, de comprovada repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, conforme o caso;
 - b) Sempre que houver alteração unilateral deste contrato, que comprovadamente altere os encargos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 6.5. Nos processos de revisão tarifária, será considerada a planilha de composição de custos do Estudo Econômico do Município e a PROPOSTA ECONÔMICA com o devido ajuste quanto ao período dos dados utilizados e assegurando-se a proteção, ao longo do contrato, dos elementos de mérito da Taxa de Retorno Modificada do Capital apresentada pela CONCESSIONÁRIA.
- 6.6. Os riscos são assumidos pelas PARTES na proporção em que foram alocados no presente CONTRATO.
- 6.7. Cabe a CONCESSIONÁRIA a obtenção das licenças e autorizações necessárias, inclusive as ambientais, para a prestação dos serviços concedidos, compreendendo, inclusive, a instalação da garagem.
- 6.8. A CONCESSIONÁRIA responderá por prejuízos causados a terceiros e/ou ao PODER CONCEDENTE, que tenha dado causa, por si ou seus administradores, empregados, prepostos, subcontratados e prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pelo contrato, sem prejuízo do direito de regresso contra terceiros, isentando o PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilidade decorrente ou relacionada à implantação da infraestrutura ou operação dos serviços.
- 6.8.1. A CONCESSIONÁRIA se obriga a ressarcir o PODER CONCEDENTE de todos os desembolsos provenientes de determinações judiciais ou administrativas,



para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA ou a subcontratadas desta, incluindo sem limitação reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA e indenizações por perdas e danos.

6.8.2. A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados que porventura serão utilizados na execução do presente contrato.

6.9. O PODER CONCEDENTE responderá por prejuízos que eventualmente causar à CONCESSIONÁRIA por si ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ele vinculada, decorrentes de atos de responsabilidade ou omissões suas, ainda que praticados ou ocorridos antes da data de início dos serviços, mesmo quando tais fatos, atos ou omissões sejam descobertos ou materializados posteriormente.

6.9.1. O PODER CONCEDENTE se obriga a ressarcir a CONCESSIONÁRIA de todos os desembolsos provenientes de determinações judiciais para satisfação de obrigações originalmente imputáveis a ele, incluindo sem limitação, reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados ao PODER CONCEDENTE e indenizações por perdas e danos.

6.10. Constituem, dentre outros, RISCOS DE OPERAÇÃO assumidos pela CONCESSIONÁRIA as ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, de negligência, de inépcia ou de omissão na implantação e na prestação do serviço decorrente da concessão.

6.11. Constituem, dentre outros, RISCOS ECONÔMICO-FINANCEIROS assumidos pela CONCESSIONÁRIA:

- a) diminuição das expectativas ou frustração das receitas acessórias, alternativas e complementares e de projetos associados;
- b) alteração do cenário macroeconômico ou aumento de custo de capital e variação das taxas de câmbio, exceto aqueles decorrentes de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado;
- c) os custos de financiamento dos investimentos;
- d) constatação superveniente de erros, ou omissões na PROPOSTA ECONÔMICA apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

6.12. Constituem, dentre outros, RISCOS JURÍDICOS a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA:



- a) Responsabilidade civil, administrativa, ambiental e penal por danos que possam ocorrer a terceiros, ou causados por terceiros, sejam estas pessoas que trabalhem para a CONCESSIONÁRIA, seus empregados, prepostos, terceirizados ou empresas subcontratadas, durante a implantação do objeto da CONCESSÃO e no curso de toda vigência da CONCESSÃO;
 - b) Negligência, imperícia ou imprudência de pessoas que trabalhem para a CONCESSIONÁRIA, sejam elas empregados, terceirizados, ou de empresas subcontratadas;
- 6.13. São considerados de força maior ou caso fortuito os eventos assim definidos pela legislação aplicável.
- 6.13.1. Aquele que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior deverá comunicar por escrito a outra parte a ocorrência do evento dessa natureza, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas da data da ocorrência do evento.
 - 6.13.2. Após o recebimento da notificação, as partes deverão acordar o modo e o prazo para a remediação do ocorrido.
 - 6.13.3. Nenhuma parte será considerada inadimplente quando o descumprimento do CONTRATO decorrer de um evento de caso fortuito ou força maior.
- 6.14. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, cujas consequências não sejam cobertas, nos últimos 2 (dois) anos antes da ocorrência, por seguro em condições comerciais viáveis, as partes acordarão se haverá lugar para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para a recomposição de danos diretos ou a extinção da concessão.
- 6.15. A extinção poderá ocorrer quando os efeitos do caso fortuito ou de força maior perdurarem por mais de 120 (cento e vinte) dias e desde que comprovado pela parte que solicitar a extinção que:
- a) as medidas razoavelmente aplicáveis para remediar os efeitos do evento foram tomadas; e,
 - b) a manutenção do CONTRATO é impossível ou é inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa (representa um percentual significativo em relação ao valor do contrato).
- 6.15.1. Verificando-se a extinção da CONCESSÃO, nos termos do disposto neste subitem, aplicar-se-ão, no que couber, as regras e os procedimentos válidos para a extinção da concessão por advento do termo contratual, conforme aplicáveis.



6.15.2. As partes se comprometem a empregar as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de força maior ou caso fortuito.

6.15.3. Os processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista no CONTRATO.

Cláusula 7ª. - Dos Indicadores de Desempenho e das Metas da Concessão

7. A avaliação contínua da qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA será realizada através da apuração de um conjunto de indicadores da execução do serviço, compondo um Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ), implementado e gerido pela GESTORA.

7.1. A metodologia de apuração dos indicadores será definida pela GESTORA, observando o disposto no Anexo IV do EDITAL.

7.2. A metodologia de avaliação de qualidade, em especial os valores das metas de qualidade, poderá ser revista por iniciativa do PODER CONCEDENTE, garantida a prévia manifestação da CONCESSIONÁRIA.

7.3. A CONCESSIONÁRIA implantará um Sistema Interno de Gestão da Qualidade, pela qual possa manter práticas de gestão e de prestação dos serviços que lhe garanta o atendimento das metas de desempenho estabelecidas no Sistema de Gestão da Qualidade do STPC Extrema (MG).

7.4. As metas da CONCESSÃO compreendem o atendimento dos indicadores de qualidade estabelecidos Sistema de Gestão da Qualidade do STPC de Extrema (MG) – STPC, sem prejuízo da obrigação de atendimento das demais obrigações contratuais.

Cláusula 8ª – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

8. Sem prejuízo das demais obrigações previstas em lei, EDITAL, contrato, e proposta da CONCESSIONÁRIA, as quais devem ser cumpridas integralmente, as obrigações e direitos da CONCESSIONÁRIA são:

8.1. Quanto às obrigações da CONCESSIONÁRIA:

- I. Assegurar a fiel observância dos direitos dos usuários dos serviços;
- II. Tratar os usuários dos serviços e o público em geral com urbanidade e educação;



- III. Buscar a constante expansão do número de passageiros atendidos, bem como a racionalidade dos serviços prestados em nome da modicidade tarifária;
- IV. Acatar as políticas e diretrizes estabelecidas pela PODER CONCEDENTE, sempre mediante previsão legal e desde que não interfiram no equilíbrio econômico e financeiro do presente instrumento;
- V. Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que incidirem, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste CONTRATO, incluindo as obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- VI. Encaminhar ao PODER CONCEDENTE, sempre que solicitada, documentação de qualquer espécie, pertinente aos serviços executados no cumprimento do objeto deste CONTRATO;
- VII. Manter o PODER CONCEDENTE, sempre que juridicamente possível, à margem de ações judiciais, reivindicações ou reclamações oriundas da execução deste contrato;
- VIII. Solicitar previamente autorização para as atividades acessórias que pretenda desenvolver;
- IX. Cumprir as demais obrigações estabelecidas na legislação municipal;
- X. Substituir ou ampliar, se for o caso e de comum acordo com o PODER CONCEDENTE, a frota necessária ao atendimento dos serviços, escopo do CONTRATO;
- XI. Cumprir o disposto na legislação, no CÓDIGO DE CONDUTA, no CONTRATO DE CONCESSÃO, nas ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO, nas instruções da Concedente, além das demais normas regulamentadoras de sua atividade;
- XII. Cumprir e fazer cumprir fielmente as disposições do Edital da Licitação e respectivos anexos, bem como da legislação aplicável, mantendo durante toda a vigência da concessão as condições de habilitação e qualificação exigidas nos citados instrumentos;
- XIII. Dar condições de pleno funcionamento aos serviços sob sua responsabilidade;
- XIV. Operar os serviços de forma a garantir a sua regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, conforto, cortesia, modicidade tarifária e comodidade defesa do meio ambiente e do patrimônio



arquitetônico e paisagístico, respeito às diretrizes de uso do solo e de pleno respeito aos direitos dos usuários, na forma da lei e normas regulamentares;

- XV. Cumprir normas e procedimentos operacionais, bem como as tabelas de horário fixadas pela GESTORA;
- XVI. Efetuar a programação diária dos serviços a serem executados, atendendo às determinações da GESTORA;
- XVII. Divulgar adequadamente ao público em geral e ao usuário em particular a adoção de esquemas especiais de operação quando da ocorrência de situações excepcionais ou quando ocorrerem alterações nas características operacionais dos serviços;
- XVIII. Prestar todas as informações solicitadas pelo Poder Público;
- XIX. Adequar a frota às necessidades do serviço, de acordo com o estabelecido pelo PODER CONCEDENTE;
- XX. Assegurar atendimento adequado em razão de modificações da cidade ao longo do prazo de vigência da concessão;
- XXI. Promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente;
- XXII. Assumir os custos de limpeza e conservação dos equipamentos urbanos de apoio à operação do STPC EXTREMA quando estes lhe forem delegados;
- XXIII. Implantar e operar o Sistema de Bilhetagem Eletrônica, o Sistema de Controle Operacional, o Sistema de Informações aos Usuários e o Sistema de Monitoramento de Imagens, nos termos do EDITAL e de instruções e regulamentações que venham a ser estabelecidas;
- XXIV. Efetuar e manter atualizada sua escrituração contábil e societária, levantando demonstrativos mensais, semestrais e anuais, observando normas contábeis aplicadas, o plano de contas e modelos estabelecidos pela Concedente, se o caso, de modo a possibilitar a fiscalização respectiva;
- XXV. Liberar acesso à fiscalização do PODER CONCEDENTE, em qualquer época, aos equipamentos e instalações vinculados ao serviço;
- XXVI. Pagar ao PODER CONCEDENTE os valores devidos;



- XXVII. Utilizar veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentares pertinentes, mantendo as características dos ônibus fixadas pelo PODER CONCEDENTE;
- XXVIII. Preservar a inviolabilidade dos instrumentos de controle de passageiros, e outros dispositivos de controle e monitoração determinados pelo PODER CONCEDENTE;
- XXIX. Apresentar, sempre que for exigido, os seus ônibus para vistoria técnica comprometendo-se a sanar, em prazo determinado pela GESTORA, as irregularidades que possam comprometer o conforto, a segurança e a regularidade do transporte de passageiros;
- XXX. Apresentar, diariamente, os seus veículos para o início de operação em adequado estado de conservação e limpeza, adotando procedimentos que permitam assim mantê-los durante toda a jornada operacional, salvo na ocorrência de restrições operacionais e de condições climáticas;
- XXXI. Comunicar a GESTORA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da data da ocorrência de sinistros de trânsito e incidentes com usuários de maior gravidade, informando também, as providências adotadas e a assistência que foi prestada e proposta aos usuários e, ainda, uma cópia de Boletim de Ocorrência;
- XXXII. Manter seus empregados devidamente identificados e adequadamente uniformizados, bem como devidamente informados e treinados em relação ao CÓDIGO DE CONDUTA;
- XXXIII. Responder por atos e ações praticados pelos seus empregados, que atentem aos direitos de terceiros, especialmente dos usuários;
- XXXIV. Ressarcir o PODER CONCEDENTE por qualquer dano provocado por seus empregados ou prepostos, durante a execução dos serviços, praticados contra o patrimônio público municipal;
- XXXV. Garantir a continuidade da viagem, providenciando a imediata substituição do ônibus avariado ou o transporte gratuito dos usuários que estejam dentro do mesmo e que tenham pago a tarifa, no primeiro horário subsequente;
- XXXVI. Operar somente com pessoal devidamente uniformizado, capacitado, treinado, habilitado e devidamente cadastrado, portando documentos de identificação, com observância das normas municipais aplicáveis, bem como da legislação trabalhista, previdenciária, securitária, de segurança e medicina do trabalho;



- XXXVII. Contar com quadro de pessoal contratado com observância das normas de direito privado e trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e o Município;
- XXXVIII. Apresentar periodicamente a comprovação de regularidade das obrigações previdenciárias, tributárias e trabalhistas.
- XXXIX. Arcar, por sua conta única e exclusiva, com todas as despesas necessárias à execução dos serviços objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- XL. Autuar e processar as reclamações feitas pelos usuários a respeito dos serviços, de modo a respondê-las motivadamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, adotando as providências que se fizerem necessárias.

8.2. Quanto aos direitos da CONCESSIONÁRIA:

- I. Garantia de ampla defesa na aplicação das penalidades previstas no Contrato de Concessão e na legislação, respeitados os prazos, formas e meios especificados;
- II. Garantia do equilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados, respeitados os princípios legais e regulamentares que regem a forma de exploração do serviço;
- III. Garantia da prestação dos serviços sem concorrência com serviço de transporte coletivo estabelecido de forma informal, à margem da legislação e sem autorização do Município;
- IV. A consideração de todos os custos operacionais e investimentos nos cálculos econômico-financeiros do Contrato de Concessão;
- V. Receber regularmente os valores relativos aos pagamentos do Poder Público à título de cobertura das gratuidades e ou de subsídios tarifários;
- VI. Participação no planejamento do serviço de transporte em conjunto com a GESTORA;
- VII. Garantia de análise nos prazos definidos pelo PODER CONCEDENTE, das propostas apresentadas em relação à especificação dos serviços, à organização da operação e a recursos relativos ao Sistema de Avaliação da Qualidade;
- VIII. Recebimento de respostas em relação às consultas formuladas nos prazos fixados.

Cláusula 9ª – DIREITOS E OBRIGAÇÕES da PODER CONCEDENTE



9. Sem prejuízo das demais obrigações previstas em lei, EDITAL, contrato, as obrigações e direitos da CONCEDENTE são dadas por:

9.1. Quanto às obrigações:

- I. Planejar o STPC Extrema e especificar os serviços correspondentes, considerando as necessidades da população e de forma articulada com a concessionária, estimulando a racionalidade dos serviços;
- II. Emitir as ORDENS DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO as quais se constituem no objeto da delegação e fornecê-las à CONCESSIONÁRIA, sob notificação, fornecendo, também, todos os dados necessários para a completa execução do objeto do contrato;
- III. Apreciar todas as propostas de melhoria dos serviços que visem a adequação da oferta a demanda, incluindo a possível utilização de técnicas e tecnologias diferenciadas e alterações quando a capacidade dos veículos;
- IV. Fiscalizar os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do contrato de concessão e tomar as providências necessárias à sua regularização;
- V. Fiscalizar o Sistema de Bilhetagem Eletrônica e a comercialização dos meios de pagamento de passagem, inclusive os utilizados por beneficiários de gratuidade tarifária;
- VI. Verificar periodicamente o estado de conservação da frota e os laudos de vistoria apresentados, e avaliar os recursos técnicos utilizados;
- VII. Aprovar a publicidade em ônibus de acordo com a legislação vigente;
- VIII. Avaliar e aprovar, se o caso, as propostas de exploração de receitas acessórias, bem como realizar o seu acompanhamento;
- IX. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber e apurar as reclamações e sugestões dos usuários, bem como realizar as apurações relativas ao Sistema de Avaliação da Qualidade;
- X. Garantir livre acesso à população das informações sobre o serviço de transporte;
- XI. Mostrar aos usuários, de modo claro, preciso e em tempo hábil, informações sobre as alterações no serviço de transporte;
- XII. Receber e analisar as propostas e solicitações da CONCESSIONÁRIA, informando-a de suas conclusões.



- XIII. Acompanhar a evolução econômico-financeira do CONTRATO e promover ações necessárias ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato quando exigível;
- XIV. Proceder aos cálculos de remuneração dos serviços de acordo com o estabelecido no CONTRATO;
- XV. Efetuar o pagamento dos valores de subsídio à modicidade tarifária, na forma do CONTRATO.
- XVI. Designar prepostos para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO;
- XVII. Elaborar aditivos ao CONTRATO de modo que este se mantenha sempre atualizado.
- XVIII. Promover a fiscalização e coibir todas as formas de transporte coletivo de natureza informal, sem a devida autorização pública;
- XIX. Assistir à CONCESSIONÁRIA nas ações judiciais de que venha a participar em decorrência deste contrato, desde que necessário e a juízo do Poder Concedente;
- XX. Subscrever, desde que necessários, requerimentos e expedientes de interesse da CONCESSIONÁRIA, perante as Administrações Diretas e Indiretas, Federal, Estadual e Municipal, sempre limitados ao objeto deste contrato;

9.2. Quanto aos direitos da PODER CONCEDENTE:

- I. Regular os serviços e fiscalizar permanentemente sua prestação, com o livre exercício de suas atividades de gerenciamento e fiscalização, respeitadas as competências e determinações expressas na legislação e demais atos normativos;
- II. Ter pleno e irrestrito acesso a todas as informações sobre o objeto da concessão, inclusive, em tempo real, por meio de sistema informatizado de monitoramento das atividades desenvolvidas pela Concessionária, de modo que lhe sejam disponibilizados, dentre outros, todos os dados atuais sobre quantidade de passageiros transportados por tipo e valor de pagamento de passagem, número de veículos em circulação, localização e velocidade destes, e os dados capazes de permitir avaliar a qualidade e a regularidade do serviço e os seus aspectos econômico-financeiros;
- III. O livre exercício das suas atividades de gerenciamento, respeitadas as competências e determinações expressas na legislação e demais atos normativos, com pleno acesso às instalações da Concessionária e aos seus



veículos, desde que para exercício de suas atividades de gerenciamento do serviço de transporte coletivo;

- IV. O acatamento por parte da CONCESSIONÁRIA e de seus prepostos, das instruções, normas e especificações emitidas.
- V. Determinar alterações nos serviços, modificando especificações operacionais com a finalidade de melhor atender ao interesse público, observado o equilíbrio econômico-financeiro da concessão;
- VI. Propor e analisar as alterações de itinerários e de programação das linhas de transporte, inserir novos trajetos ou eliminação de linhas;
- VII. Zelar pela boa qualidade dos serviços com base nos princípios da licitação, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, conforto, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, modicidade das tarifas, defesa do meio ambiente e do patrimônio arquitetônico e paisagístico, respeito às diretrizes de uso do solo e de pleno respeito aos direitos dos usuários e do concessionário;
- VIII. Aplicar as penalidades legais e contratuais previstas;
- IX. Estimular o constante aperfeiçoamento técnico, tecnológico e operacional dos serviços;
- X. Receber os valores devidos pela CONCESSIONÁRIA, caso houver.

Cláusula 10ª – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

10. São direitos e obrigações dos USUÁRIOS os estabelecidos a seguir.

10.1. Quanto aos direitos dos USUÁRIOS

- I. Dispor dos serviços de forma adequada, em condições de regularidade, eficiência, segurança, higiene, conforto, cortesia e generalidade;
- II. Receber e utilizar os serviços adequadamente;
- III. Usufruir do transporte coletivo com regularidade de itinerário e frequência de viagens compatíveis com a demanda do serviço;
- IV. Obter todas as informações necessárias para o bom uso do serviço, incluindo o acesso fácil e permanente às informações sobre o itinerário, horário e outros dados pertinentes à operação do serviço;
- V. Receber informações sobre qualquer modificação ocorrida no serviço com a antecedência necessária;



- VI. Externar reclamações e sugestões através de canais próprios instituídos pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA;
 - VII. Ser tratado com urbanidade e respeito pela CONCESSIONÁRIA, através de seus prepostos e funcionários, bem como pela fiscalização da CONCEDENTE;
 - VIII. Beneficiar-se das gratuidades e reduções de valores de tarifa previstos na legislação e normas regulamentares aplicáveis;
 - IX. Receber da CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos relativos aos serviços prestados;
 - X. Receber respostas ou esclarecimentos a reclamações formuladas;
 - XI. Livre acesso e circulação das pessoas com deficiência e facilidade de acesso e circulação dos usuários, especialmente gestantes e idosos, na forma da regulamentação aplicável;
 - XII. Utilização dos serviços sem constrangimentos e respeito às diversidades de gênero, raça/cor, idade, renda, condição social ou outras;
 - XIII. Utilização dos serviços em um ambiente seguro em especial quanto à prevenção de assédios, importunação sexual e molestações de qualquer tipo;
 - XIV. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações da CONCESSIONÁRIA e da CONCEDENTE.
- 10.2. Quanto às obrigações dos USUÁRIOS:
- I. Pagar pelo serviço utilizado de acordo com a legislação e normas regulamentares aplicáveis;
 - II. Sendo beneficiário de gratuidade total ou parcial, não transferir, em qualquer hipótese, os meios de pagamento de passagens, para outro usuário;
 - III. Preservar e zelar pela preservação dos bens vinculados à prestação do serviço;
 - IV. No uso dos serviços, portar-se de maneira adequada e utilizar o serviço de acordo com as normas estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE, em especial, não praticando atos que gerem prejuízos aos ônibus, terminais, abrigos entre outros equipamentos.
 - V. Respeitar a todos, independentemente de sua condição pessoal com respeito às diversidades de gênero, raça/cor, idade, renda, condição social ou outras;



- VI. Não praticar qualquer ato de assédio, importunação sexual, constrangimento e agressão verbal ou física a outros usuários e aos empregados e prepostos da Concedente e da Concessionária;
- VII. Zelar pela eficiência do serviço, não praticando qualquer ato que possa prejudicar o serviço ou os demais usuários, utilizando-o de forma adequada;
- VIII. Zelar e não danificar os veículos, terminais, abrigos e equipamentos utilizados para prestação do serviço;
- IX. Levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE, as irregularidades de que tenha conhecimento referente à operação dos serviços, participando, de forma ativa, de seu controle social;
- X. Portar-se de maneira adequada e utilizar o serviço de acordo com as normas estabelecidas pelo Município.

Cláusula 11 – FISCALIZAÇÃO

11. A fiscalização dos serviços de transporte prestados pela CONCESSIONÁRIA, especificados nas ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO – OSO, ou relacionados no CONTRATO, será exercido pelo PODER CONCEDENTE, em especial por agentes de fiscalização credenciados pela GESTORA, devidamente identificados.
- 11.1. O PODER CONCEDENTE poderá adotar métodos, equipamentos de controle, formulários padronizados e outras formas de controle, documentais e não documentais, as quais serão previamente notificadas à CONCESSIONÁRIA, que servirão como fontes de informações para as medições e planejamento dos serviços objeto deste CONTRATO.
- 11.1.1. A CONCESSIONÁRIA se obriga a enviar, conforme instruções a serem determinadas, informações, documentos formulários e ou arquivos padronizados pelo PODER CONCEDENTE, cujos teores serão objeto de aferição e confirmação, respondendo a CONCESSIONÁRIA pelas informações neles contidas.
- 11.1.2. A CONCESSIONÁRIA se obriga a fornecer ao PODER CONCEDENTE os resultados contábeis, dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle e fiscalização, atendendo aos prazos e formas de apresentação, respeitando-se, quando houver, os prazos legais.
- 11.1.3. A fiscalização dos serviços não isenta nem diminui a completa responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.



11.1.4. O PODER CONCEDENTE poderá exigir da CONCESSIONÁRIA a substituição de veículo quando ele apresentar defeitos, podendo igualmente, solicitar o afastamento de qualquer empregado, que se mostrar inconveniente por motivo de ordem técnica, moral ou disciplinar.

Cláusula 12 – DA GARANTIA

12. A CONCESSIONÁRIA manterá, junto ao PODER CONCEDENTE, GARANTIA DE EXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, no valor de R\$ 1.094.905,00 (um milhão, noventa e quatro mil e novecentos e cinco reais) em uma das modalidades previstas no § 1º do Art. 96 da Lei Federal nº 14.133, a qual deverá ser renovada anualmente, com valor reajustado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPCA-IBGE.

12.1. O PODER CONCEDENTE poderá executar, total ou parcialmente a GARANTIA DE EXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS nos casos de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

Cláusula 13 – DOS BENS REVERSÍVEIS E DAS DESAPROPRIAÇÕES

13. Constituem bens reversíveis da Concessão

13.1. Os meios eletrônicos de pagamento (cartões inteligentes) do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e os créditos tarifários neles existentes que estejam em circulação ao término do prazo contratual, de forma a não causar prejuízos aos detentores deles.

13.2. Obras e benfeitorias no sistema viário e nos equipamentos urbanos de apoio à operação relacionadas com a prestação do serviço de transporte coletivo e necessário ao melhor desenvolvimento do objeto da concessão, que no decorrer do prazo da concessão, a CONCESSIONÁRIA venha a realizar, devidamente justificadas e mediante ajuste com a Concedente.

13.2.1. A reversão dos bens se dará ao final do prazo da concessão, ou em prazo intermediário, cabendo, na ocasião, a apuração dos valores devidos à CONCESSIONÁRIA, em processo específico, onde deverão ser apurados os valores pagos, atualizados ao longo da concessão, e o valor residual devido, tudo de acordo com as regras acordadas no ato que der origem à execução de tais obras, que será objeto de aditivo ao Contrato de Concessão.

13.3. Outros bens, que, na forma do Contrato de Concessão, venham a ser definidos como bens reversíveis.



13.4. Cabe à Concedente o ônus de realizar as desapropriações necessárias à construção de equipamentos de apoio à operação do transporte coletivo ou outras obras associadas à operação do STPC Extrema.

Cláusula 14 – PENALIDADES

14. Pela inobservância parcial das obrigações previstas na legislação em vigência e, em especial, das previstas no presente CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONCESSIONÁRIA, além daquelas sanções e consequências previstas em lei, as seguintes:

- i. Advertência;
- ii. Multas;
- iii. Retirada do veículo da operação
- iv. Apreensão de veículo;
- v. Suspensão da operação do serviço
- vi. Intervenção temporária nos serviços;
- vii. Rescisão do CONTRATO

14.1. As infrações punidas com a penalidade de “Advertência” referem-se às falhas primárias, que não afetem o conforto ou segurança dos usuários.

14.2. As infrações punidas com a penalidade de “Multa”, de acordo com a sua gravidade, classificam-se em:

- a) Multa por infração de natureza leve a penalidade será advertência por escrito, e multa no valor de 50 (cinquenta) vezes o valor da TARIFA PÚBLICA quando reincidente, por desobediência a determinações do PODER CONCEDENTE ou por descumprimento dos parâmetros operacionais estabelecidos, que não afetem a segurança dos usuários, e ainda por reincidência na penalidade “advertência”.
- b) Multa por infração de natureza média, no valor de 100 (cem) vezes o valor da TARIFA PÚBLICA e 200 (duzentas) vezes, quando reincidente, por desobediência às determinações do PODER CONCEDENTE que possam colocar em risco a segurança dos usuários, por descumprimento de obrigações contratuais e ou regimentais, por deficiência na prestação dos serviços, por operação deliberada causando transtornos ao trânsito do Município e ainda por reincidência na penalidade prevista no inciso “a”.
- c) Multa por infração de natureza grave, no valor de 200 (duzentas) vezes o valor da TARIFA PÚBLICA e 400 (quatrocentas) vezes, quando reincidente, por atitudes que coloquem em risco a continuidade da prestação dos serviços, por não aceitação de cartões eletrônicos, por redução da frota vinculada ao serviço sem autorização e conhecimento do PODER CONCEDENTE ou ainda por reincidência na penalidade prevista no inciso “b”.



- 14.3. Sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na legislação municipal aplicável ao serviço público de transporte coletivo ficam estabelecidas as seguintes multas pelo descumprimento do presente contrato:

I. Não cumprimento do prazo de início de operação.	Multa diária no valor equivalente a 200 (duzentas) vezes o valor da TARIFA PÚBLICA, multiplicado pela quantidade de veículos da frota total, até sua regularização, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, e após este prazo, convertido em inadimplência total e caducidade da concessão.
II. Não cumprimento da quantidade de veículos especificados no EDITAL para o início de operação	Multa diária no valor equivalente a 200 (duzentas) vezes o valor da TARIFA PÚBLICA, multiplicado pela quantidade de veículos da frota em desacordo, até sua regularização, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, e após este prazo, convertido em inadimplência total e caducidade da concessão.
III. Instalações de garagem em desacordo com o estipulado no EDITAL	Multa diária no valor equivalente a 100 (cem) vezes o valor da TARIFA PÚBLICA, multiplicado pela quantidade de veículos da frota, até sua regularização.
IV. Manutenção de veículo com idade superior ao limite máximo estabelecido no CONTRATO.	Multa diária no valor equivalente a 100 (cem) vezes o valor da TARIFA PÚBLICA, multiplicado pela quantidade de veículos da frota, até sua regularização.
V. Não cumprimento dos prazos definidos para apresentação de projetos e implantação dos sistemas tecnológicos	Multa diária no valor equivalente a 200 (duzentas) vezes o valor da TARIFA PÚBLICA até a sua regularização.
VI. Inadimplência parcial do contrato	2,5% (dois e meio por cento) do valor estimado do Contrato de Concessão.
VII. Inadimplência total do contrato	5,0% (cinco por cento) do valor estimado do Contrato de Concessão.

- 14.4. Sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na legislação municipal aplicável ao serviço público de transporte coletivo ficam estabelecidas as seguintes multas relativas à aplicação do Plano de Consequências do SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE do STPC – Extrema conforme estabelecido no Anexo IV do EDITAL:

I. Não apresentação do Plano de Ações Corretivas no prazo estabelecido	Multa diária no valor equivalente a 50 (cinquenta) vezes o valor da TARIFA PÚBLICA, multiplicado pela quantidade de veículos da frota, até sua regularização.
--	---



II. Não aplicação do Plano de Ações Corretivas no prazo estabelecido quando os serviços forem avaliados com um nível de boa operação	Multa diária no valor equivalente a 50 (cinquenta) vezes o valor da TARIFA PÚBLICA, multiplicado pela quantidade de veículos da frota, até sua regularização.
III. Avaliação dos serviços com o conceito regular	Multa no valor equivalente a 200 (duzentas) vezes o valor da TARIFA PÚBLICA, multiplicado pela quantidade de veículos da frota
IV. Não aplicação do Plano de Ações Corretivas no prazo estabelecido quando os serviços forem avaliados com um nível de operação regular	Multa diária no valor equivalente a 100 (cem) vezes o valor da TARIFA PÚBLICA, multiplicado pela quantidade de veículos da frota, até sua regularização.
V. Avaliação dos serviços com o conceito insuficiente	Multa no valor equivalente a 400 (quatrocentas) vezes o valor da TARIFA PÚBLICA, multiplicado pela quantidade de veículos da frota
VI. Não aplicação do Plano de Ações Corretivas no prazo estabelecido quando os serviços forem avaliados com um nível de operação insuficiente	Multa no valor equivalente a 200 (duzentas) vezes o valor da TARIFA PÚBLICA, multiplicado pela quantidade de veículos da frota.

14.5. O veículo que não atender a determinação legal, editalícia, contratual ou regulamentar, será retirado de operação para não causar maiores danos ou prejuízos aos usuários.

14.5.1. A apreensão do veículo ocorrerá, cumulativamente com outras sanções, quando a CONCESSIONÁRIA descumprir a orientação escrita de retirada de circulação do mesmo, por razões mecânicas ou administrativas.

14.5.2. Se por qualquer razão, a CONCESSIONÁRIA tentar impedir a apreensão do veículo, o serviço será suspenso até a regularização da pendência.

14.6. A penalidade aplicada não desobriga a CONCESSIONÁRIA de corrigir a infração motivadora da autuação.

14.7. A CONCESSIONÁRIA responde pelas faltas praticadas por seus prepostos.



- 14.8. À CONCESSIONÁRIA será garantida ampla defesa na forma da lei.
- 14.9. A aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade regulamentar, civil ou criminal.
- 14.10. A CONCESSIONÁRIA responde civilmente por danos causados a terceiros e ao patrimônio público, na forma estabelecida em lei.
- 14.11. As punições às infrações mencionadas no presente instrumento, serão precedidas de notificação do PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, que terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa.

Cláusula 15 – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

15. A CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA resolverão, sempre que possível amigavelmente, através de entendimentos e negociações diretas, as controvérsias decorrentes de interpretação do CONTRATO, em especial as disposições sobre as questões econômico-financeiras e de interpretação da matriz de risco.
 - 15.1. As disputas ou controvérsias ocorridas entre as partes, que não seja dirimida de forma consensual, nos termos desta cláusula, serão objeto de arbitragem, nos termos da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, ou à mediação, nos termos da Lei Federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015.
 - 15.2. A instauração do procedimento arbitral não desonera as partes de cumprirem suas obrigações contratuais.

Cláusula 16 – DA INTERVENÇÃO

16. Não será admitida a ameaça de interrupção, nem a solução de continuidade, bem como falta grave na prestação do serviço público essencial de transporte coletivo de passageiros, o qual deverá estar à permanente disposição do usuário.
 - 16.1. Para assegurar a continuidade do serviço ou para sanar falta grave na respectiva prestação, a PODER CONCEDENTE, poderá intervir na execução dos serviços, assumindo-o total ou parcialmente, através da assunção do controle dos meios materiais e humanos utilizados pela CONCESSIONÁRIA, vinculados ao serviço, ou através de outros meios, a seu exclusivo critério.
 - 16.1.1. Para os efeitos desta Cláusula, será considerado caso de falta grave na prestação do serviço, quando a CONCESSIONÁRIA:
 - a) Realizar *lock-out*, ainda que parcial;



- b) Apresentar elevado índice de sinistros de trânsito e ocorrência na operação, por falta ou ineficiência de manutenção, bem como por imprudência de seus prepostos;
 - c) Operar com veículos sem manutenção periódica ou em estado de conservação, que não assegure condições adequadas de utilização;
 - d) Incurrir em infração que seja considerado motivo para a rescisão do vínculo jurídico pelo qual que lhe foi concedido o serviço.
- 16.1.2. A intervenção será declarada por decreto do Município, que designará o interventor, o prazo, os objetivos e os limites da intervenção, devendo ser instaurado processo administrativo em 30 (trinta) dias após a publicação do decreto, para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa e do contraditório.
- 16.1.2.1. A intervenção implica automaticamente no afastamento da CONCESSIONÁRIA das funções previstas em contrato, em especial as de ordem gerencial, administrativa, operacional e contábil.
 - 16.1.2.2. A intervenção implica, automaticamente, a transferência compulsória e temporária para o MUNICÍPIO do poder de administração da CONCESSIONÁRIA.
 - 16.1.2.3. Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que esta não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo o serviço público objeto do CONTRATO ser imediatamente devolvido à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de seu direito de indenização.
- 16.1.3. O PODER CONCEDENTE não se responsabilizará pelos pagamentos vencidos anteriormente ao ato de intervenção, nem pelos que vencerem após seu termo inicial, exceto aqueles considerados indispensáveis à continuidade da operação dos serviços, desde que o ato de autorização de pagamento seja devidamente motivado e instruído.
- 16.1.3.1. Caso o PODER CONCEDENTE seja obrigado, para manter a operação do serviço, a arcar com algum gasto que exceda os valores com despesas correntes (combustível, pneus, peças e acessórios, despesas de administração e com pessoal), será reembolsado pela CONCESSIONÁRIA, podendo o PODER CONCEDENTE descontar a diferença apurada de remunerações futuras, cessada a suspensão do CONTRATO.



- 16.1.4. Finda a intervenção, se não for extinto o CONTRATO, o PODER CONCEDENTE devolverá as instalações, equipamentos, meios e veículos nas mesmas condições em que os recebeu, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso normal e decurso do tempo, precedida de prestação de contas pelo interventor.

Cláusula 17 – DA RESCISÃO DO CONTRATO

17. O CONTRATO será considerado rescindido, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

- i. Término do prazo do contrato;
- ii. Encampação do serviço;
- iii. Caducidade;
- iv. Rescisão;
- v. Anulação; ou
- vi. Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

17.1. Em qualquer hipótese de rescisão do contrato, o PODER CONCEDENTE assumirá, direta ou indireta e imediatamente a prestação do serviço para garantir a sua continuidade e regularidade.

17.2. O PODER CONCEDENTE poderá extinguir o CONTRATO, declarando a sua caducidade, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço, inclusive na hipótese de a CONCESSIONÁRIA apresentar elevado índice de acidentes ou falhas no serviço por falta ou ineficiência de manutenção, tudo ampla e devidamente comprovado, bem como por imprudência, imperícia ou negligência de seus prepostos;
- b) A CONCESSIONÁRIA descumprir, de forma culposa ou dolosa, cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à prestação dos serviços;
- c) A CONCESSIONÁRIA paralisar a prestação dos serviços ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas e comunicadas ao PODER CONCEDENTE;
- d) A CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- e) A CONCESSIONÁRIA não atender a intimação da PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do serviço;



- f) A CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação dos serviços;
 - g) A CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;
 - h) A CONCESSIONÁRIA transferir o CONTRATO a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da PODER CONCEDENTE;
 - i) Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da CONCESSIONÁRIA;
 - j) Penhora, arresto, busca e apreensão ou depósito judicial que incidam sobre mais de 20% (vinte por cento) dos veículos que integram a frota vinculada ao serviço;
- 17.3. A rescisão do CONTRATO deverá ser precedida de processo administrativo de inadimplência, com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços, assegurando à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa e do contraditório.
- 17.3.1. Antes da instauração de processo administrativo de inadimplência, a PODER CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA, comunicando detalhadamente os descumprimentos contratuais e dando-lhe prazo para a correção das falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos deste CONTRATO.
 - 17.3.2. Enquanto não for devidamente formalizada a rescisão do CONTRATO, a PODER CONCEDENTE poderá, se necessário, colocar outros veículos, seus ou de terceiros, em lugar daqueles da CONCESSIONÁRIA e tomar as providências previstas para os casos de interrupção ou deficiência grave na prestação de serviço, inclusive a requisição administrativa de bens e pessoal da CONCESSIONÁRIA.
 - 17.3.3. A implementação das medidas previstas no caput desta Cláusula não ensejará direito à indenização para a CONCESSIONÁRIA.
 - 17.3.4. Ressalvada decisão do Poder Judiciário, não caberá à CONCESSIONÁRIA direito à indenização, além dos valores devidos em decorrência dos serviços efetivamente prestados até a data da cassação, salvo os direitos de retenção de eventuais créditos apurados em favor da PODER CONCEDENTE.
 - 17.3.5. A rescisão do CONTRATO ensejada por infração contratual poderá acarretar à CONCESSIONÁRIA a declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação em vigor.



17.3.6. Na hipótese de rescisão do CONTRATO por decretação de falência fraudulenta ou dissolução da OPERADOR por deliberação de seus acionistas, aplicar-se-ão as mesmas disposições descritas nesta cláusula, com instauração de processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das sanções aplicáveis, descontando-se os valores dos prejuízos e das multas da eventual indenização a ser paga a massa falida.

Cláusula 18 – DA TRANSFERÊNCIA

18. A CONCESSIONÁRIA não poderá transferir o presente CONTRATO a terceiros, no todo ou em parte.

18.1. Dependerá de prévia e expressa autorização da PODER CONCEDENTE a prática dos seguintes atos.

- a) Alteração da razão social ou denominação da CONCESSIONÁRIA;
- b) Fusão, cisão ou incorporação;
- c) Transferência de controle da CONCESSIONÁRIA.

Cláusula 19 – DO VALOR DO CONTRATO

19. Para todos os fins, este CONTRATO tem como valor estimado R\$ 21.898.100,00 (vinte e um milhões, oitocentos e noventa e oito mil e cem reais), equivalente ao montante de investimentos para o início de operação.

Cláusula 20 – DISPOSIÇÕES GERAIS

20. Aplica-se ao CONTRATO as seguintes disposições gerais:

20.1. São Anexos e constituem parte integrante deste CONTRATO os seguintes documentos:

- a) EDITAL nº [●] e seus Anexos;
- b) PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA.

20.2. A CONCESSIONÁRIA, além dos encargos assumidos neste CONTRATO, obriga-se diretamente por quaisquer ações, reclamações ou reivindicações judiciais e/ou administrativas: civil, comercial, trabalhista, tributária, previdenciária, ambiental ou de qualquer outra natureza, postuladas em razão da execução dos serviços objeto deste Contrato, na condição de única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus decorrentes de tais ações, reclamações e reivindicações, durante e após a vigência deste instrumento.

20.3. Se qualquer das partes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste



CONTRATO tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

- 20.4. Todas as notificações relativas a este CONTRATO serão consideradas como efetuadas se entregues, por portador, através de carta ou memorando, com o protocolo de recebimento do qual constará o assunto, a data do recebimento e o nome do remetente.
- 20.5. Para todas as demais comunicações, em especial as de natureza operacional, poderão ser utilizados e-mails entre os gestores do CONTRATO.
- 20.6. A CONCESSIONÁRIA encaminhará, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da assinatura deste CONTRATO, a identificação do Gestor do Contrato, o qual será o responsável pela interlocução com o PODER CONCEDENTE e com a GESTORA para as questões de ordem administrativa.
- 20.7. As partes, em havendo divergência quanto à interpretação deste CONTRATO, deverão, de boa-fé, tentar solucioná-las amigavelmente e se não possível, submetê-las a arbitragem na forma da Lei.
 - 20.7.1. Para as hipóteses não passíveis de sujeição à arbitragem, fica eleito o Foro de Extrema (MG) – SP.

E por haverem assim ajustado, as partes firmam este compromisso em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

[Local, data e assinaturas]